

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE LEI Nº 3.920, de 2012

Permite à pessoa jurídica optante pelo regime de tributação com base no lucro presumido usufruir do incentivo fiscal para fomentar as atividades de caráter desportivo instituído pela Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º O **caput** do art. 1º da Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com o acréscimo da expressão “ou no lucro presumido” após a expressão “lucro real”.”

Sala da Comissão, em de novembro de 2012.

Deputado CARLAILE PEDROSA
Relator